



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026**  
**(à MPV 1348/2026)**

Acrescentem-se art. 1º-1 ao Capítulo I e art. 2º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** As disposições relativas ao auxílio-saúde e à destinação de recursos previstas nesta Medida Provisória aplicam-se aos servidores e servidoras das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal cuja folha de pagamento seja custeada, total ou parcialmente, pela União.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se Polícias Cíveis custeadas pela União aquelas integrantes das unidades da Federação que recebem recursos federais para pagamento de pessoal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para fins do disposto no caput, consideram-se Polícias Cíveis custeadas pela União aquelas integrantes das unidades da Federação que recebem recursos federais para pagamento de pessoal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A equiparação de que trata este artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas de responsabilidade fiscal.”

“**Art. 2º-1.** Acrescente-se ao dispositivo que trata do Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – FUNAPOL o seguinte parágrafo.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUNAPOL poderão, mediante regulamentação específica, ser destinados também ao apoio ao aparelhamento e à operacionalização das atividades-fim das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal custeadas pela União, especialmente na execução de ações integradas de segurança pública.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo promover maior equidade no tratamento conferido aos (às) profissionais da segurança pública, especialmente no que se refere ao auxílio-saúde e ao fortalecimento institucional das corporações.

A Medida Provisória nº 1.348, de 2026, ao tratar do auxílio-saúde dos servidores e servidoras das polícias federais e da destinação de recursos do FUNAPOL, representa importante avanço na valorização desses (as) profissionais. Contudo, é necessário reconhecer que determinadas Polícias Civas, em especial as do Distrito Federal e de outras unidades da Federação cuja folha de pagamento é custeada pela União, encontram-se em situação análoga sob o ponto de vista financeiro e funcional.

Nesse sentido, a Constituição Federal já estabelece um regime diferenciado para a segurança pública do Distrito Federal, cuja manutenção é de responsabilidade da União. Assim, a exclusão dessas corporações de políticas voltadas à valorização e ao fortalecimento institucional pode gerar assimetrias injustificadas.

A inclusão das Polícias Civas custeadas pela União no alcance das medidas propostas contribui para o aprimoramento do sistema de segurança pública como um todo, reforçando a integração entre as forças e garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e servidoras.

Ressalte-se que a medida respeita os limites orçamentários e a legislação fiscal vigente, ao prever regulamentação específica e observância da disponibilidade financeira.



Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos (as) nobres  
Pares para a aprovação da presente emenda

Sala da comissão, 10 de abril de 2026.

**Deputada Erika Kokay**  
**(PT - DF)**

